

Registre-se. Autue-se.

Sala das Sessões ____ / ____ / ____

(Rubrica do Presidente)



Data:

24 / 06 / 09

Número:

3067/2009

PGL

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXERCÍCIO DE 2009

PERÍODO: 2009 A 2010

PRESIDENTE: DAVID ALBERTO LÓSS

VICE-PRESIDENTE: BRAZ ZAGOTTO

1º SECRETÁRIO: ROBERTO BASTOS

2º SECRETÁRIO: PROF. LÉO BASTOS

ASSUNTO:

PROJETO DE LEI Nº 96/2009

INICIATIVA:

EDIL BRAS ZAGOTTO

HISTÓRICO:

"DISPÕE SOBRE A RECICLAGEM E A UTILIZAÇÃO DE MATERIAL RECICLADO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

Devolvido conforme Art. 50, III, IV do RI - Of. 151/610 nº 09/2009. 08/07/2009

LEITURA: 30 / 06 / 2009

1ª DISCUSSÃO: ____ / ____ / ____

2ª DISCUSSÃO: ____ / ____ / ____

APROVADO POR:

X

UNANIMIDADE

ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____

REJEITADO POR:

X

UNANIMIDADE

ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____

PEDIDO DE VISTA:

____ / ____ / ____ Ver.: _____

____ / ____ / ____ Ver.: _____

____ / ____ / ____ Ver.: _____

PRESIDENTE: _____

PEDIDO DE URGÊNCIA: ____ / ____ / ____

APROVADO POR:

X

UNANIMIDADE

ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____

REJEITADO POR:

X

UNANIMIDADE

ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____

PARECER DA COMISSÃO DE:

Constituição, Justiça e Redação *K*

Finanças e Orçamento

Fiscalização e Controle Orçamentário

Obras e Serviços Públicos

Saúde, Saneamento e Meio Ambiente

Direitos Humanos e Assist. Social

Educação, Ciência e Tecnologia, de

Cultura, de Esporte e de Lazer



02
R

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Projeto de Lei nº

Procedência

Braz Zagotto

Processo

3067/2009

Documento

96

Data

25/06/2009

Assunto: "DISPÕE SOBRE A RECICLAGEM E A UTILIZAÇÃO DE MATERIAL RECICLADO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL."

“Dispõe sobre a reciclagem e a utilização de material reciclado no âmbito da Administração Pública Municipal e dá outras providências”.

Art. 1º. Os órgãos da Administração Pública Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Direta e Indireta promoverão programas de conscientização destinados a seus servidores sobre a importância da reciclagem e da reutilização de materiais em suas atividades.

Art. 2º. Todos os órgãos públicos municipais deverão disponibilizar espaço e meios adequados à coleta seletiva de materiais empregados em suas atividades.

Art. 3º. O Poder Executivo adotará uso de papel reciclado em seus materiais de expediente, de modo a garantir uma utilização mínima de 10% (dez por cento) do total de papel consumido.

§ 1º. O disposto no “caput” deste artigo observará o princípio da economia, que rege as compras e aquisições na Administração Pública.

§ 2º. A aquisição de papel reciclado sempre terá prioridade sobre a de papel clareado a cloro, considerados os preços e condições vigentes no mercado, além da conveniência e oportunidade da Administração.

Art. 4º O Poder Executivo adotará, gradativamente, nas proporções estabelecidas no artigo anterior, papel reciclado no material escolar entregue às escolas.

Art. 5º. Esta lei será regulamentada pelo Executivo no prazo de 90 (noventa) dias de sua publicação.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 24 de junho de 2009.


BRÁS ZAGOTTO
Vice-Presidente
Vereador PTB

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



03
A

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA:

O presente projeto tem como foco a reciclagem de materiais utilizados da administração pública municipal, sobretudo o papel. É notório o esforço de diversos segmentos da sociedade na preservação ambiental e na criação de um mundo mais limpo, saudável e ambientalmente mais responsável. Sendo assim, é dever de todos contribuir e trabalhar pelo desenvolvimento sustentado, com preservação do meio ambiente e aumento da qualidade de vida. De outra parte, é fundamental que o administrador público dê o exemplo de atuação ambientalmente responsável e estimule toda a sociedade a fazer o mesmo. A utilização de papel reciclado é a forma eficaz de diminuir a quantidade de lixo produzido e reduzir os danos ambientais decorrentes do processo de fabricação. Em comparação com o papel tradicional, a diminuição do impacto ambiental é enorme, como se depreende do quadro comparativo transcrito a seguir: Entendemos que a aprovação da referida proposição possa representar uma importante contribuição da Administração Pública Municipal para o desenvolvimento ambientalmente sustentado, a preservação do meio ambiente, a diminuição de emissão de CO2 na atmosfera e o bem estar de todos os cidadãos. Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres Edis desta Casa de Leis, para aprovação do Projeto de Lei que **dispõe sobre a reciclagem e reutilização de material no âmbito da administração municipal de Cachoeiro de Itapemirim.**

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 24 de junho de 2009.


BRÁS ZAGOTTO
Vice-Presidente
Vereador PTB

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



04
BR

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Projeto de Lei nº

Procedência

Braz Zagotto

Processo

3067/2009

Documento

96

Data

25/06/2009

Assunto: "DISPÕE SOBRE A RECICLAGEM E A UTILIZAÇÃO DE MATERIAL RECICLADO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

“Dispõe sobre a reciclagem e a utilização de material reciclado no âmbito da Administração Pública Municipal e dá outras providências”.

Art. 1º. Os órgãos da Administração Pública Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Direta e Indireta promoverão programas de conscientização destinados a seus servidores sobre a importância da reciclagem e da reutilização de materiais em suas atividades.

Art. 2º. Todos os órgãos públicos municipais deverão disponibilizar espaço e meios adequados à coleta seletiva de materiais empregados em suas atividades.

Art. 3º. O Poder Executivo adotará uso de papel reciclado em seus materiais de expediente, de modo a garantir uma utilização mínima de 10% (dez por cento) do total de papel consumido.

§ 1º. O disposto no “caput” deste artigo observará o princípio da economia, que rege as compras e aquisições na Administração Pública.

§ 2º. A aquisição de papel reciclado sempre terá prioridade sobre a de papel clareado a cloro, considerados os preços e condições vigentes no mercado, além da conveniência e oportunidade da Administração.

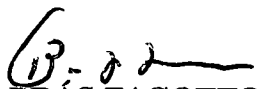
Art. 4º O Poder Executivo adotará, gradativamente, nas proporções estabelecidas no artigo anterior, papel reciclado no material escolar entregue às escolas.

Art. 5º. Esta lei será regulamentada pelo Executivo no prazo de 90 (noventa) dias de sua publicação.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 24 de junho de 2009.


BRÁS ZAGOTTO
Vice-Presidente
Vereador PTB

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



05
R

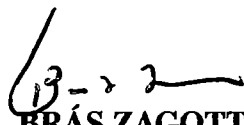
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA:

O presente projeto tem como foco a reciclagem de materiais utilizados da administração pública municipal, sobretudo o papel. É notório o esforço de diversos segmentos da sociedade na preservação ambiental e na criação de um mundo mais limpo, saudável e ambientalmente mais responsável. Sendo assim, é dever de todos contribuir e trabalhar pelo desenvolvimento sustentado, com preservação do meio ambiente e aumento da qualidade de vida. De outra parte, é fundamental que o administrador público dê o exemplo de atuação ambientalmente responsável e estimule toda a sociedade a fazer o mesmo. A utilização de papel reciclado é a forma eficaz de diminuir a quantidade de lixo produzido e reduzir os danos ambientais decorrentes do processo de fabricação. Em comparação com o papel tradicional, a diminuição do impacto ambiental é enorme, como se depreende do quadro comparativo transcrito a seguir: Entendemos que a aprovação da referida proposição possa representar uma importante contribuição da Administração Pública Municipal para o desenvolvimento ambientalmente sustentado, a preservação do meio ambiente, a diminuição de emissão de CO2 na atmosfera e o bem estar de todos os cidadãos. Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres Edis desta Casa de Leis, para aprovação do Projeto de Lei que **dispõe sobre a reciclagem e reutilização de material no âmbito da administração municipal de Cachoeiro de Itapemirim.**

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 24 de junho de 2009.


BRÁS ZAGOTTO
Vice-Presidente
Vereador PTB

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCURADORIA LEGISLATIVA

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 96/2009
INICIATIVA: Vereador Brás Zagotto

À MESA DIRETORA

Senhor Presidente,

O presente projeto "*Dispõe sobre a reciclagem e a utilização de material reciclado no âmbito da Administração Pública Municipal e dá outras providências.*"

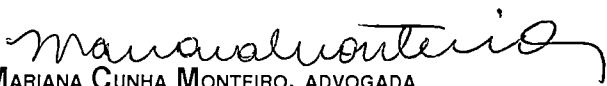
O que se pretende com a presente proposição é obrigar os órgãos da Administração Pública Municipal a promover programas de conscientização dos servidores sobre a importância da reciclagem e reutilização de materiais, bem como obriga a utilização de papel reciclado.

Sob o aspecto formal, observa-se que o projeto impõe atribuições concretas aos órgãos da Administração Pública Municipal, caracterizando não observância aos limites impostos pelo Princípio da Separação e Independência dos Poderes, preceituado no Art. 2º da Constituição da República.

Pela **inconstitucionalidade formal apontada (violação ao Art. 2º da CF/88)**, submetemos a matéria à apreciação da Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise e considerações devidas.

É o parecer, s.m.j..

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 02 de Julho de 2009.


MARIANA CUNHA MONTEIRO, ADVOGADA
Inscrita na OAB/ES sob o nº 14.915

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

07/09



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

OF/PLG Nº 068/2009

DATA: 03/07/2009

À PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
VEREADORA: ARLETE LUZIA DE BRITO

Procedência
PRESIDÊNCIA
Processo
3169/2009
Documento
68
Data
03/07/2009
Assunto: ENCAMINHA A COMISSÃO DE COSTITUIÇÃO,
PARA PARECER, OS PRS. DE LEI NºS. 90/09 E 96/09, DE
INICIATIVA DO EDIL BRAS ZAGOTTO.

Senhora Presidente,

Em cumprimento ao que dispõe o artigo 12, inciso XII e o artigo 115, c/c artigo 44 do Regimento Interno, encontra-se na Procuradoria Legislativa da Casa para parecer a(s) seguinte(s) matéria(s):

PR. LEI Nº	VETO PL Nº	PR. RESOL. Nº	PR. DEC. LEG. Nº	PRAZO VENC. PROJ.
<u>099/2009</u>				
<u>096/2009</u>				

RECURSO Nº	EMENDA LOM Nº	PAR. TRIB. CONTAS Nº	PRAZO VENCIM.

Atenciosamente,

DAVID ALBERTO LÓSS

Presidente:

Rec 03/07/09 K 55

- Segue(m) em anexo cópia(s) da(s) matéria(s) mencionada(s).
- Observação:

- ALERTAMOS QUE O NÃO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS REGIMENTAIS PARA EXARAREM O PARECER PODERÁ ACARRETAR A APLICAÇÃO DO § 4º DO ARTIGO 44 DO REGIMENTO INTERNO: "SE A COMISSÃO NÃO APRESENTAR PARECER SOBRE A MATÉRIA NO PRAZO REGIMENTAL, O PRESIDENTE DA CÂMARA PODERÁ DESIGNAR RELATOR 'AD HOC' PARA PROFERI-LO DENTRO DE TRÊS DIAS".
"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

08

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Lei nº 096/2009

Iniciativa: Vereador Brás Zagotto.

Relator: Vereador Pr. Marcos Mansur.

Relatório: DISPÕE SOBRE A RECICLAGEM E A UTILIZAÇÃO DE MATERIAL RECICLADO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Voto do Relator: Voto pela rejeição da matéria, por vício de inconstitucionalidade formal.

Voto do presidente: **Voto com o relator.**

Voto do membro: **Voto com o relator.**

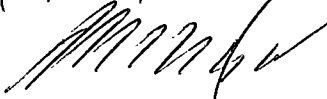
Decisão:

A comissão votou por unanimidade pela rejeição da matéria.

Sala das comissões, 07 de julho de 2009.


ARLETE BRITO-presidente
Alexandre Bastos /suplente

Ata - 08/07/09


MARCOS MANSUR-relator
José Carlos Amaral/suplente


JÚLIO CÉSAR FERRARI/suplente

OK
JR

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

Recebi em
07/07/2009
15:40hs.
D. Silva



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

OF/CM/GP Nº. 091 / 2009

Cachoeiro de Itapemirim – ES, 08 de julho de 2009.


Ao: Exmo. Sr. Vereador
Braz Zagotto

Procedência	Documento	Data
PRESIDÊNCIA DA CAMARA	91	08/07/2009
Processo	3244/2009	
Assunto:	DEVOLUÇÃO DE PROJETOS AO EDIL BRAZ ZAGOTTO, CONFORME ART. 117,VIII, RI- PL-51,85,96/09	

Prezado Vereador,

Em observância ao disposto no artigo 117, VIII, do Regimento Interno desta Casa de Leis, estamos devolvendo os Projetos de Lei nº. 051/2009, 085/2009 e 096/2009, em anexo.

Atenciosamente,


DAVID ALBERTO LÓSS
Presidente

08/07/09
Cafait

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

JUNTADAS:

-	30	/	06	/	09	-	Protocolado com 05 Folhas de
-	02	/	07	/	09	-	Auto
-	03	/	07	/	2009	-	Parecer Juridico fl-06 manua
-	08	/	07	/	2009	-	Of/PLG Nº 068/2009 - Comissão de Constituição fls. 07 @
-		/		/		-	Parecer da Comissão de Constituição fls. 08 @
-		/		/		-	
-		/		/		-	
-		/		/		-	
-		/		/		-	
-		/		/		-	
0-		/		/		-	
1-		/		/		-	
2-		/		/		-	
3-		/		/		-	
4-		/		/		-	
5-		/		/		-	
6-		/		/		-	
7-		/		/		-	
8-		/		/		-	
9-		/		/		-	
-		/		/		-	